



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VER O DECRETO Nº 316/97

DECRETO Nº 410/98

“Regulamenta a Lei Municipal nº 206 de 07 de dezembro de 1996, dispondo sobre o estacionamento controlado no Município de Bertioga”.

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os pareceres e despachos constantes do Processo Administrativo nº 17.562/97;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento, demarcação e remuneração das áreas especiais de estacionamento controlado, instituídas pela Lei Municipal nº 206 de 07 de dezembro de 1996, além das normas previstas na lei, são regidas pelo presente Decreto.

Art. 2º. A área de estacionamento controlado mediante remuneração, denominada “Zona Azul”, fica fixada nos bolsões de estacionamento e nas laterais da Avenida Tomé de Souza no trecho compreendido entre a Praça 15 de Novembro e a Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves.

Art. 3º. O estacionamento regulamentado funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pelo período compreendido entre às 7:00 horas até 19:00 horas.

Art. 4º. O preço público fica fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada cartão, que permitirá o estacionamento contínuo pelo período de 01 (uma) hora, sendo que se o usuário optar por um período de 06 (seis) horas o valor fixado é de R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 5º. A venda de cartões de estacionamento será efetuada pelo Município ou em postos de venda credenciados.

Art. 6º. A fiscalização ficará a cargo de agentes de trânsito do Município ou a quem for delegado poderes para tanto.

Art. 7º. Os cartões de estacionamento, placas indicativas das áreas de estacionamento, credenciais e uniforme (camisetas e bonés), deverão seguir a padronização aprovada no processo administrativo nº 17.562/97.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo Único. Os espaços em branco no uniforme, mangas de camisa e laterais dos bonés, poderão ser objeto de dísticos e escritos publicitários de entidades patrocinadoras deles.

Art. 8º. Serão reservadas:

I - vagas de estacionamento para deficientes físicos, as quais terão sinalização de solo;

II - vagas para estacionamento exclusivo de veículos das Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, que receberão placas indicativas e sinalização de solo.

§ 1º. As vagas reservadas para deficientes físicos não desobriga ao uso de cartão.

§ 2º. Veículos oficiais, desde que em serviço, e das Polícias Militar e Civil, ficam isentos de uso de cartão, mesmo que fora das áreas reservadas.

Art. 9º. As despesas decorrentes do presente decreto serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bertioga, 08 de dezembro de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.